



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITURUBÁ



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2025/2026 – COMPLEMENTAR REGIME DE TRABALHO CELETISTA

Cláusula 1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL. Os empregadores concederão a título de reposição salarial, o percentual correspondente a **6.1%**, incidente sobre os salários de março de 2025, a partir de 01 de abril de 2025, correspondente ao IPCA acumulado no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

Cláusula 2ª. GANHO REAL. Os empregadores concederão a título de aumento real **5%**, incidentes sobre os salários de março de 2025, a partir de 01 de abril de 2025, visando a recomposição parcial das perdas salariais acumuladas.

Cláusula 3ª. CESTA BÁSICA OU CARTÃO. Fica estabelecida a concessão mensal de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores ativos e inativos, devendo o valor ser atualizado através de livre negociação entre o SISMI e os empregadores.

Cláusula 4ª. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. Os empregadores oferecerão aos servidores a opção de receber em espécie o valor do auxílio combustível no valor equivalente ao vale transporte.

Cláusula 5ª. DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento do salário será realizado no último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Único. Os empregadores concederão o período de (02) duas horas no dia do pagamento de salários, para que os servidores públicos municipais possam receber seus salários, desde que não haja agência bancária próxima ao local de trabalho.

Cláusula 6ª EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Os empregadores serão responsáveis pelo fornecimento, fiscalização de uso e informação quanto à utilização de equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT e de comissão de diretores do sindicato – SISMI.

Parágrafo Único. Aos Agentes de Combate a Endemias deverão ser entregues EPI's, adequadas às necessidades do trabalho diário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Cláusula 7ª. EXTENSÃO DE DIREITOS. Os empregadores estenderão os direitos trabalhistas: 6 faltas abonadas ao ano e 16.66% como sexta parte, aos servidores que completarem 20 de serviços público.

Cláusula 8ª. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS. As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

Parágrafo Único. Aos servidores que necessitem de atendimento psicológico e psiquiátrico, será oferecido Programa de Atendimento na estrutura existente na rede municipal de saúde.

Cláusula 9ª. SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL. Os empregadores oferecerão sem custo para os servidores, cobertura de seguro de vida em grupo e auxílio funeral, extensivo aos servidores inativos.

Cláusula 10ª. DIÁRIA DE VIAGEM. Anualmente por Decreto, o Executivo Municipal estabelecerá na data base da categoria em livre negociação com o SISMI, o valor correspondente a diária de viagem.

Cláusula 11ª. VALE REFEIÇÃO. Os empregadores fornecerão mensalmente vale refeição aos servidores em valor diário de R\$ 30,00 totalizando o valor mensal de R\$ 660,00.

Cláusula 12ª. CESTA NATALINA. Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento aos servidores até o dia 20 de dezembro de cada exercício, cesta natalina contendo itens indicados pela categoria, através enquete eletrônica realizado pelo SISMI.

Cláusula 13ª. ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO. O empregador disponibilizará a entrega dos atestados médicos ao SESMT por meio eletrônico ou em até 5 dias úteis.

Cláusula 14ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Os empregadores pagarão o percentual do adicional de insalubridade sobre o salário base do servidor.

Cláusula 15ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / SAÚDE. Será pago o adicional de insalubridade para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que ingressaram após a Reforma Administrativa.

Cláusula 16ª. ADICIONAL DE INTEMPÉRIES. Será pago o adicional de intempéries para todos os servidores que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal após a



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Reforma Administrativa e que ocupem o mesmo cargo daqueles que recebem o referido adicional

Cláusula 17ª. COBRANÇA DE HORAS. O empregador fará a revisão dos critérios de cobrança de horas não trabalhadas pelos servidores durante a Epidemia da Covid-19.

Cláusula 18ª. EXTRA JORNADA DE TRAHALHO. Os servidores que trabalham em jornada diária de 6 horas, não terão que cumprir extra jornada de 15 minutos diários.

Cláusula 19ª. ENTREGA DE CESTA BÁSICA/CARTÃO ALIMENTAÇÃO. Os empregadores farão a entrega de cesta básica e a recarga do cartão alimentação até o dia 10 do mês trabalhado.

Cláusula 20ª. HTPC ON LINE. O Empregador disponibilizará aos professores da rede municipal de educação, a realização do HTPC- Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na modalidade on line.

Cláusula 21ª. PLANO GYMPASS. Os empregadores oferecerão acesso aos servidores à Plataforma do Gympass, visando oferecer qualidade de vida.

Cláusula 22. GINÁSTICA LABORAL. Os empregadores oferecerão ginástica laboral para todos os servidores, durante a sua jornada de trabalho diária.

Cláusula 23. CALL CENTER. Os empregadores oferecerão pausa e horário de refeição adequados, durante a jornada de trabalho aos servidores lotados em Call Center.

Cláusula 24ª. ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO. Os empregadores oferecerão afastamento remunerado para servidores que necessitem ausentar-se do trabalho para acompanhamento médico e hospitalar de crianças com até 12 anos de idade e idosos acima de 60 anos de idade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Cláusula 25ª. GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO. Os empregadores considerarão a média do cálculo da produção do servidor, no 13º. Salário e Férias anuais.

Cláusula 26ª – BANCO DE HORAS. Os empregadores e o **SISMI** estabelecerão o regular funcionamento do Banco de Horas para todos os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a jornada extraordinária deverá limitar-se a 2 horas diárias.

Cláusula 27ª - APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL. O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas, do artigo 615, da CLT.

Cláusula 28ª. VIGÊNCIA DA DATA BASE. O presente acordo coletivo terá a duração no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.